



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Luisburgo, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º - Para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, conforme a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19 e do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, o subsídio mensal no Prefeito do Município de Luisburgo será de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º - Fica autorizada a revisão anual dos valores de que tratam os artigos 1º e 2º, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se índice oficial a ser determinado pelo Executivo Municipal, ocorrendo a primeira revisão no mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único – A revisão mencionada no caput será formalizado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos em dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 08 de Setembro de 2016.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente Gestão 2015-2016